EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 946/2013

Tipo: MAIOR DESCONTO

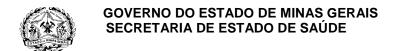
Processo n° 1321129-946/2013

Objeto: Medicamentos Suplementares – Ações Judiciais Pronta Entrega

Recibo
A empresa,
situada retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso
ocorra pelo fax e/ou e-mail
Município/data
(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido ao Núcleo de Compras de Medicamentos para Ações Judiciais – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

E-mail: elder.junior@saude.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 946/213 PROCESSO: Nº 1321129-946/2013

- OBJETO: Medicamentos Suplementares Ações Judiciais Pronta Entrega
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: ATÉ DIA 03/10/2013 às 10h:00min
- ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: DIA 03/10/2013 às 10h:00min
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 03/10/2013 às 10h:00min

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

TEMPO DA DISPUTA:

Após o tempo normal, haverá o aleatório de até 30 (trinta) minutos.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

www.compras.mg.gov.br

CONSULTAS AO EDITAL:

www.compras.mg.gov.br

- COORDENADOR DO PROCESSO PREGOEIRO: Elder William Antunes Junior
- CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:

E-mail: elder.junior@saude.mg.gov.br

• FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

• ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Direcionado à Diretoria de Compras na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar - nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00.

• REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Ed. Minas -Serra Verde, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, 13º andar CEP.31.630-900, CNPJ 18.715.516/0001-88, bem como Fundo Estadual de Saude, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 1321129-946/2013, na modalidade Pregão Eletrônico nº 946/2013, do tipo MAIOR DESCONTO, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Lei Estadual nº 13.994 de 18.09.2001, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF 8727, de 21.09.12, e demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) Elder William Antunes Junior, Matr. 86.537-4. A Equipe de Apoio é Neide Ferreira Barbosa, Masp 1.215.722-8;; e Juliana Marques Nuvem, Mat: 66.107-9, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3463 de 11 de outubro de 2012 e Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3477 de 25 de outubro de 2012.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.1 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da SES, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras.
- 1.2 Todos os atos da fase externa deste pregão eletrônico serão realizados eletronicamente.

2 - OBJETO

- 2.1 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
- 2.2 Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência

Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.

Anexo III - Declarações.

Anexo IV - Termo de Encerramento.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

4291.10.122.237.7024.0001-339030-10.1

4 - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão eletrônico e, feitas exclusivamente através do *e-mail*:elder.junior@saude.mg.gov.br, no horário de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
- 4.2 Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
- 4.3 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site www.compras.mg.gov.br ou as publicações no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas perante no "Portal Compras".
- 7.2 Não poderá participar da presente licitação empresas:
- a) que se encontram punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993:
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- e) que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.
- 7.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL COMPRAS

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, opção "FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
- 8.1.1 O credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no CAGEF.
- 8.1.2 O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos de acesso ao sistema, enviado através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 8.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.3 O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 8.3.1 O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.
- 8.3.2 Informações complementares para credenciamento: 0800.940.2000 ou (31) 3516.0399.
- 8.4 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.
- 8.4.1 Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:
- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.
- 8.4.2 As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 Após o preenchimento do formulário eletrônico, o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio, seu pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos; a licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9.2 Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato do envio de sua proposta comercial.
- 9.2.1 O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;



- 9.2.2 A licitante mineira pequena empresa **não optante** pelo Simples Nacional deverá constar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS.
- 9.2.2.1 A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS.
- 9.2.2.2 A licitante mineira pequena empresa **não optante**, caso vencedora, apresentará sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados no certame; informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.
- 9.2.3 A licitante mineira pequena empresa optante pelo Simples Nacional <u>deverá apresentar sua proposta</u> apenas com o preço COM ICMS.
- 9.2.3.1 A licitante mineira pequena empresa optante deverá anexar à proposta comercial a ficha de inscrição estadual em que conste a opção pelo Simples Nacional; condição a ser verificada pelo pregoeiro no site da Receita Federal.
- 9.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.
- 9.4.1 Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.
- 9.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da CONTRATADA.
- 9.6 Para efeito de lances, todas as empresas deverão cadastrar suas propostas com o preço cheio (com ICMS).
- 9.7 As propostas comerciais a ser apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

- 10.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.
- 10.2 O Pregoeiro, na data e hora estabelecidas neste Edital, procederá à abertura do certame e promoverá, subseqüentemente, a divulgação das propostas de preço recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.
- 10.2.1 Constatado o empate entre propostas, e em tempo anterior ao início dos lances, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema eletrônico.
- 10.2.2 Caso não haja funcionalidade para o sorteio, os licitantes cujas propostas estiverem empatadas serão convocados por meio eletrônico para a realização de sorteio presencial em local a ser definido pelo Pregoeiro.
- 10.3 A partir do horário previsto no sistema será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 10.4 Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará as licitantes a apresentarem lances.
- 10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;
- 10.5.1 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor descontos registrado pelo sistema.
- 10.6 As licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.
- 10.6.1 Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema;
- 10.6.2 Alternativamente ao disposto no item anterior, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado neste Edital e permitido pelo sistema eletrônico;
- 10.7 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.8 Caso as licitantes não realizem lances, os valores das propostas serão válidos para efeito de classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.



10.8.1 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 10.9 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.9.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.9.1.1 O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de **5** (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
- 10.9.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; 10.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 10.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.
- 10.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.
- 10.13 O Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;
- 10.13.1 Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.
- 10.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10.15 Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora do pregão.
- 10.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser encaminhados, por fac-simile ou devidamente escaneados para o email indicado neste edital, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.
- 10.15.2 Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de **2 (dois)** dias para apresentação do documento original.
- 10.15.2.1 Havendo a solicitação no Anexo I de: CD ou similares, manual de instrução, folders e demais documentos demonstrativos do produto licitado, **em um prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da sessão**, sob pena de inabilitação, a licitante detentora do menor preço deverá providenciar o respectivo protocolo na Diretoria de Compras em embalagem com a devida identificação do pregão.
- 10.15.2.2 Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados
- 10.15.3 Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens 10.15.1 e 10.15.2, quando da apresentação da documentação completa.



- 10.16 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.
- 10.17 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.17.1 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.
- 10.17.2 A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no recurso ou nas contrarrazões, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido neste edital, observados os prazos previstos no subitem 10.17.
- 10.17.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.
- 10.17.4 O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.
- 10.18 Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.
- 10.19 Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 10.19.1 Se verificado o não atendimento ao referido Comunicado CMED nº 3 de 16 de março de 2012 pelo licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.
- 10.19.2 Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.
- 10.20 Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 10.21 Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.
- 10.22 Caso entenda que o preço é inexeqüível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço; confirmada a inexeqüibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;
- 10.22.1 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
 - a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
 - b) contratação em andamento com preços semelhantes.
- 10.23 Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.
- 10.24 O envelope "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - JULGAMENTO

- 11.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** ofertado **POR LOTE** desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.
- 11.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 11.3 Será desclassificada a proposta que:
- a) não se refira à integralidade do LOTE;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências:



- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- 11.4 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.
- 11.5 Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.
- 11.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:
- 12.2 Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral CRC do Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

- 12.3 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 12.4 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- 12.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.7 Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

- 12.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- 12.9 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 12.10 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 12.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- 12.13 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 12.14- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

Da Qualificação Econômico-financeira

- 12.15 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, <u>já exigíveis e apresentados na forma da lei</u>, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.16 Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- 12.17 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



- 12.18 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.
- 12.19 A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC são indispensáveis.
- 12.20 Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 12.21 Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- 12.22 Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).
- 12.23- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 12.23.1 Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.
- 12.24 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.
- 12.25 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

- 12.26 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- 12.26.1 O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.
- 12.27 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 12.28 Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.
- 12.29 Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia CRF.
- 12.30 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 12.31 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.
- 12.32 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.
- 12.33 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.
- 12.34 O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 12.35 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.
- 12.36 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
- 12.37 A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.



- 12.38 Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- 12.39 A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
- 12.40 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 12.41 Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
- 12.41.1 Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;
- 12.42 Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;
- 12.43 Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

13 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 13.1 Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até **5** (cinco) dias após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.
- 13.1.1 As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.17 do Edital.
- 13.2.1 Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile ou email sem a devida comprovação de postagem ou protocolo do documento original.
- 13.4 A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar o comprovante de postagem por fac-símile ou email indicado no edital.
- 13.4.1 A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Diretoria de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 13.5 O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.3 Serão utilizados para a licitante mineira pequena empresa **não optante** pelo Simples Nacional os valores com a dedução do ICMS.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1 A Contratada se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.
- 15.2 A especificações e detalhamento do objeto constam do Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.
- 15.3 Reserva-se a SES o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a perfeita entrega do objeto pela Contratada.



- 15.4 O objeto será recebido em caráter provisório por servidor credenciado pela SES, o qual rejeitará, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com este instrumento, apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.
- 15.5 O servidor credenciado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1 Os produtos devem ser entregues **de acordo com o prazo e local indicado** no **Anexo I** em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.
- 16.2 Mediante a apresentação dos documentos necessários, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pela comissão responsável ou servidor para posterior verificação de especificações, qualidade, quantidade, marca/modelo, prazos, preços e demais dados pertinentes, devendo este ser assinado pelas partes.
- 16.3 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substitui-los, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.
- 16.3.1 Os produtos deverão ser substituídos por outros de mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial.
- 16.4 Ainda, se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para a CONTRATADA promover as correções necessárias, sob pena de os produtos serem recusados e devolvidos, nas condições do momento.
- 16.5 Após inspeção e aprovação, em um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da entrega, os produtos serão recebidos em caráter definitivo, mediante recibo aposto na Nota Fiscal, podendo, entretanto, adequá-lo nos itens necessários.
- 16.6 Na hipótese de irregularidades, o recebimento definitivo somente se procederá após as correções promovidas pela CONTRATADA e após a reverificação realizada pela CONTRATANTE.
- 16.7 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 16.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito correspondente; e estar acompanhada da respectiva AF.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, ainda de acordo com prazo, forma e local especificado.
- 17.2 Havendo necessidade de providências por parte do contratado, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa e outras sanções estabelecidas.
- 17.3 O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.
- 17.4 As Faturas / Notas Fiscais <u>acompanhadas das respectivas AF's</u> e devidamente atestadas, serão enviadas à Diretoria de Compras para conformidade, e, posteriormente encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- 17.5 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior.
- 17.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome da Contratada, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura.
- 17.7 Em caso de providências complementares por parte da Contratada, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.



18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso,

descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- 18.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 18.2.1 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 18.2.2 Multa, nos seguintes percentuais:
- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias:
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- 18.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 18.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.5 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à SES por perdas e danos.
- 18.6 As sanções previstas neste Item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 18.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 18.8 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 18.9 As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 18.9.1 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; podendo, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, quando conveniente.
- 18.10 A SES é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 18.11 Havendo concordância e a critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado.
- 18.11.1 O novo prazo estabelecido será improrrogável visando a completa execução das obrigações assumidas.

19 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.



- 19.1.1 O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em conseqüência desta política, o Banco:
- (a) define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:
- (i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- (ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta:
- (iii) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- (iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- (v) "prática obstrutiva" significa

relevantes para a investigação; ou

- (aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam
- (bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.
- (b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;
- (c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;
- (d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e
- (e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.
- 19.2 Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.
- 19.3 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:
- 19.3.1 A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:
- (i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- (ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para

ESTADON HINGS GERASS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela. 19.4- Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus

funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.2 Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.3 O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 20.3.1 Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 20.3.2 É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.4 O não cumprimento de diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.
- 20.5 Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 20.6 A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 20.7 Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fisca, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 20.8 A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.10 A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2013

Belmiro Gustavo Ribeiro Superintendente de Gestão Masp 355.901-0



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 946/2013

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

- 1- OBJETO: Aquisição de medicamentos de marca de 12 laboratórios.
- 1.1-O processo será dividido em 12 lotes, cada lote gerará um contrato para atendimento por maior desconto de todos os medicamentos fabricados pelo laboratório. Os lances serão recebidos por maior desconto.
- 1.2-O critério de julgamento será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE sobre o PREÇO DE FÁBRICA, respeitando-se o desconto mínimo estabelecido pelo preço máximo de venda ao governo (PMVG)
- 1.3-Para os medicamentos contemplados na resolução CONFAZ e para os fornecedores sediados em Minas Gerais, conforme legislação que versa sobre o ICMS, aplica-se cumulativamente ao desconto, a desoneração relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- 1.4- Após assinado o contrato, a Diretoria de Compras da Secretaria de Estado de Saúde solicitará por meio eletrônico cotações dos itens a serem comprados. Com base nessas cotações, que deverão respeitar os valores atingidos na licitação, serão emitidos os empenhos e autorizações de fornecimento para atendimento das ações judiciais em que a SES figurar como réu.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1-Para atendimento a decisões judiciais com maior celeridade, permitindo pronto atendimento dos medicamentos produzidos pelos laboratórios descritos no objeto.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote	Quantidade	Medicamento do Laboratório	Valor estimado em R\$
1	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	250.000,00
2	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	250.000,00
3	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	400.000,00
4	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA	1.000.000,00
5	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	FARMOQUÍMICA S/A	100.000,00
6	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	EMS S/A	150.000,00
7	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	LUNDBECK BRASIL LTDA	50.000,00



8	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	MERCK S/A	300.000,00
9	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	LABORATORIOS PFIZER LTDA.	3.000.00,00
10	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA	100.000,00
11	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	TORRENT DO BRASIL LTDA	50.000,00
12	Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas.	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	2.000.000,00

4. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

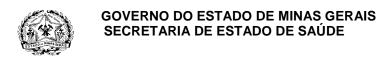
- 4.1 Os medicamentos solicitados serão os medicamentos com registro na ANVISA, distribuídos em território nacional.
- a) As solicitações efetuadas por meio eletrônico, conforme item 1.3 desse Anexo, deverão ser respondidas em um prazo máximo de 48 horas.
- b) O preço de fabrica utilizado como referência serão os preços da tabela CMED atualizada. Na ausência do preço na tabela CMED, poderão ser utilizados publicações especializadas de caráter médico.
- c) Para os medicamentos sujeitos ao regime de preços liberados e não constantes na Tabela de Preços da CMED, a apresentação da tabela de preços do fabricante deverá ocorrer quando da solicitação da cotação.
- 4.2 Em caso o produto não constante nas referidas publicações, a Administração poderá aceitar outra publicação especializada de caráter médico.
- 4.3 Da entrega:
- a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial/varejo.
- b) A entrega será parcelada conforme demanda da SES.
- c) Observações Específicas Para a Entrega
- d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.
- e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
- f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.
- h) Medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 70% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Assessoria Técnica AT.
- i) Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica Assessoria Técnica AT, a Secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos medicamentos no período de validade.
- j) Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
- k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.



- I) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.
- m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- p) Soros e parenterais de grande volume o produto devem atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.
- q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 046 de 18.05.00.
- r) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- s) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
- t) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- u) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE;
- v) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei n.º 6.360/76, no Decreto Federal n.º 79.094/77, na Lei n.º 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde:
- x) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros.
- y) Cumprir, rigorosamente, as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizandose pela qualidade das embalagens que os acondicionam;
- z) Responsabilizar pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento;
- aa) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
- 5. PRAZO DE ENTREGA:
- 5.1 Até **05 dias úteis (cinco dias úteis)** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/DC/Divisão de Compra de Medicamentos.
- 5.1.1 Este prazo poderá ser dilatado desde que comunicado previamente a esta administração por escrito das razões para tal e estas poderão ser acatadas ou não, pelo responsável pela área demandante, dependendo das justificativas apresentadas.
- 6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA
- 6.1 Rua José Benedito Antão, nº. 203 Nova Esperança em Belo Horizonte/MG, ou em outro naquele, previamente, abaixo indicado, durante o horário comercial.
- 7. RESPONSABILIDADE DA SES/GRS
- 7.1 Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;
- 8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO
- 8.1 A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Belo Horizonte. de de 2013.

Assinatura do responsável



ANEXO I-A

Perguntas e Repostas sobre Preços de Medicamentos no Mercado Brasileiro

P.: O que é Preço de Fábrica (PF)?

R.: Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para a venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública; este preço inclui os impostos incidentes e para fins de identificação é considerado o Estado onde está localizada a fábrica do medicamento.

OBS.: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

P.: Onde encontrar os PF de medicamentos?

R.: A Secretaria Executiva da CMED disponibiliza, no sítio eletrônico da ANVISA, uma lista com os preços de todos os medicamentos que estão em conformidade com a legislação da CMED.

A lista pode ser acessada pelo link da CMED no sítio da ANVISA ou direto no endereço: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Regulacao+de+Marcado/Assunto+de+Interesse/Mercado+de+Medicamentos/Listas+de+Precos+de+Medicamentos+03 edicamentos+03

P.: O que é CAP?

R.: Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, definido atualmente em 21,87%, incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

OBS.: O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é uma taxa mínima de desconto resultante da média da razão entre o Índice do PIB per capita do Brasil e os Índices do PIB per capita dos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução CMED nº 4 de 15 de junho de 2005, ponderada pelo Rendimento Nacional Bruto- RNB.

Atualmente vigora o valor do CAP estabelecido pelo Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012. É importante frisar que, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

P.: Quais medicamentos estão sujeitos a aplicação do CAP?

R.: O CAP deve ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos, constantes do rol de produtos referenciado no artigo 2º, da Resolução CMED nº 3 de 02 de março 2011 e no Comunicado CMED nº 2 de 15 de fevereiro de 2012:

Atualmente vigora o Comunicado n. 15, de 28 de dezembro de 2007. É importante frisar que, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

P.: Quem está obrigado a aplicar o CAP?

R.: Qualquer pessoa jurídica (farmácia, drogaria, distribuidora, indústria) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

P.: Como proceder se uma empresa se nega a aplicar o CAP?

R.: Deve ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, que é órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de infração à legislação referente ao CAP.

P.: O que é PMVG?

R.: PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço de Fábrica.



OBS.: Em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante, uma vez que o Preço Máximo ao Consumidor é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente por farmácias e drogarias.

P.: Como o PMVG é calculado?

R.: O PMGV é calculado a partir da seguinte fórmula:

PMVG = PF * (1-CAP)

Onde:

PMVG = preço máximo de venda ao governo;

PF = preço de fábrica;e

CAP = coeficiente de adequação de preço.

P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento não tem isenção de tributos?

R.: neste caso, o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica com os impostos correspondentes.

P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento tem isenção de tributos?

R.: Neste caso p PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica livre de impostos.

P.: Quais tributos são considerados no cálculo do PMVG?

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, para o cálculo do PMVG deve-se observar se o medicamento tem ou não isenção de algum tributo.

P.: Quais são os tributos incidentes sobre medicamentos?

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, existem casos de medicamentos isentos de tributo.

P.: Quando um medicamento é isento de PIS/COFINS?

R.: São isentos de PIS/COFINS os medicamentos identificados com tarja vermelha ou preta, relacionados no anexo ao Decreto n.6066/07.

Obs.: É importante registrar que os preços informados na lista disponível no sítio eletrônico da ANVISA já estão desonerados de PIS/COFINS, para os casos de medicamentos isentos.

P.: Quando um medicamento é isento de ICMS?

R.: Os medicamentos isentos de ICMS são os contemplados por algum convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

P.: Qual a periodicidade de atualização dos preços no sítio da ANVISA?

R.: A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de março a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao reajuste anual dos medicamentos.

P.: Existem precos não divulgados no sítio da ANVISA?

R.: Sim. É possível que produtos recém lançados no mercado, ainda não estejam divulgados no sítio eletrônico da ANVISA, Isso pode acontecer por um pequeno intervalo de tempo, até a próxima atualização do sítio.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO - 0946/2013

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

	(paper timerade)		
Todos	os campos são de preenchimento ob	rigatório	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corre	nte
Dade	os do Signatário - para assinatura do co	ntrato	
Nome:			Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF	
Lote XX: Medicamentos de marca Valor estimado: Percentual de desconto: xxxxx% Percentual de desconto por extenso: (xxxxxx) Obs.: mediante solicitação e de acordo com as decisões judiciais proferidas. Obs.: Percentual de desconto sobre a Tabela de Preços da CMED conforme publicação site ANVISA. Fabricante/ Marca: Procedência: Prazo de validade:			
Percentual de ICMS aplicado:			
Validade da Proposta até 60 (sess	enta) dias		
Local de Entrega:			
Resolução CMED, bem como todo	encontram-se incluso o fator de reductos os tributos, encargos sociais, frete at tore o fornecimento do objeto da preser e seus anexos.	é o destino e	e quaisquer outros ônus

DATAR E ASSINAR



ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES

(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO			
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO			
A empresa (nome), CNPJ nº, declara, sob as penas da			
lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo			
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.			
Data e local			
Assinatura do Diretor ou Representante Legal			
(papel timbrado da empresa)			
DECLARAÇÃO			
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA			
A empresa (nome), CNPJ nº, declara, sob as penas da			
lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou			
a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.			
Data e local			
Assinatura do Diretor ou Representante Legal			



(papel timbrado da empresa)

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 17.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de (b) qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro (c) participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e (f)

')	informações para firmá-la.
ocal e	data
([REPRE	SENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA DE PRODUTO DE ENTREGA SUCESSIVA que entre si celebram o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, órgão gestor do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº. Serra Verde -BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar, CEP 31.630-900, representada por seu Secretário, Sr xxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxx , residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx nº xxx xxxxxx, neste ato, representada por xxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxx, acordam, nos termos do Pregão Eletrônico nº 236-2013 presente contrato que se regerá em consonância com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, Lei nº 6.360 de 23.09.76, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.994, de 18.09.01, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, e suas alterações; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) O presente contrato originou-se da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0236/2013 processo administrativo tem o nº xxxxx/20xx
- b) Prazo do contrato: 12 (doze) meses
- c) Resultado homologado em / / e publicado Diário Oficial do Estado "Minas Gerais" em / /
- d) Valor total estimado do contrato: R\$ XX,XX (milhões de reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de medicamentos com entrega sucessiva conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais acurados.
- 2.2 A licitação que deu origem a este contrato, foi executada pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, (melhor oferta) conforme Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.3 As especificações e detalhamento do objeto constam do Termo de Referência, que é parte integrante do presente Contrato.
- 2.4 Reserva-se à CONTRATANTE o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando a perfeita entrega do objeto pela CONTRATADA.
- 2.5 O objeto deste contrato será recebido em caráter provisório por servidor credenciado pela CONTRATANTE, o qual rejeitará, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com este instrumento, apresentar vícios, defeitos ou imperfeições.
- 2.5.1 O servidor credenciado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite legal.
- 2.7 Qualquer alteração no objeto deste Contrato, quer seja reduzindo ou aumentando, será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



- 3.1 O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2 Em havendo necessidade, a execução deste Contrato poderá ser prorrogada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor estimado total deste contrato é de R\$ XX (milhões de reais).

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO/PRODUTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
XX	Medicamentos de marca		R\$XX

4.2 – Este valor corresponde ao valor final ou à respectiva proposta comercial apresentada pela contratada, documento que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas e obrigações oriundas do presente contrato estão previstas no orçamento vigente.

4291.10.122.237.7024.0001.339030 - 10.1

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO PRECO

- 6.1 Os preços têm por base o lance apresentado pela CONTRATADA na forma do item 4.2 deste instrumento.
- 6.2 O preço ajustado é final e definitivo, estando inclusos todos os encargos e tributos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.2.1 O preço ora contratado será considerado completo e suficiente para quitar e cobrir todas as etapas deste contrato.
- 6.3 O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada pela contratada, bem como no atendimento às necessidades da Administração.
- 6.4 Após a recepção dos documentos de cobrança, estes estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela contratante.
- 6.5 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a contratante notificará por escrito a contratada para que sejam procedidas as devidas correções.
- 6.5.1 Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo da contratada, dos documentos exigidos, já corrigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Os produtos devem ser entregues **de acordo com o prazo e local indicado** no **Anexo I** em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, quando necessário.
- 7.1.1 A entrega deverá obedecer ao cronograma fornecido pela Gerência de Assistência Farmacêutica ou Autorização de Fornecimento, sendo o objeto recebido pela Administração, segundo forma, prazos e condições especificados nos anexos deste contrato, especialmente o Termo de Referência/especificações técnicas, devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos.
- 7.1.2 Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para a Entrega e validade dos produtos, descritas no Anexo I.
- 7.2 Mediante a apresentação dos documentos necessários, os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pela comissão responsável ou servidor para posterior verificação de especificações, qualidade, quantidade, marca/modelo, prazos, preços e demais dados pertinentes, devendo este ser assinado pelas partes.



- 7.3 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substitui-los, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.
- 7.3.1 Os produtos deverão ser substituídos por outros de mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade indicado na Proposta Comercial.
- 7.4 Ainda, se encontradas irregularidades, será fixado o prazo de 03 (três) dias para a CONTRATADA promover as correções necessárias, sob pena de os produtos serem recusados e devolvidos, nas condições do momento.
- 7.5 Após inspeção e aprovação, em um prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da entrega, os produtos serão recebidos em caráter definitivo, mediante recibo aposto na Nota Fiscal, podendo, entretanto, adequá-lo nos itens necessários.
- 7.6 Na hipótese de irregularidades, o recebimento definitivo somente se procederá após as correções promovidas pela CONTRATADA e após a reverificação realizada pela CONTRATANTE.
- 7.7 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito correspondente; e estar acompanhada da respectiva AF.
- 7.9 A Administração poderá aceitar que o fornecedor entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele contratado, por motivo ou fato superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, ainda de acordo com prazo, forma e local especificado.
- 8.2 Havendo necessidade de providências por parte da contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa e outras sancões estabelecidas.
- 8.3 O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças Diretoria de Gestão Financeira da CONTRATANTE, através do SIAF, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.
- 8.4 As Faturas / Notas Fiscais <u>acompanhadas das respectivas AF's</u> e devidamente atestadas, serão enviadas à Gerência de Compras para conformidade, e, posteriormente encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura.
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- c) Comprovante da garantia, quando prestada.
- 8.5 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior.
- 8.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em nome da CONTRATADA, conforme dados por ela indicados na Nota Fiscal/Fatura.
- 8.7 Em caso de providências complementares por parte da Contratada, não incidirá atualização financeira no pagamento devido.
- 8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por responsabilidade da contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na variação do IPCA, "pro rata die", desde a data prevista para o pagamento de cada parcela até data do efetivo pagamento, se inexistir qualquer irregularidade nos documentos citados no subitem 8.4. Caso contrário, será considerada a data em que os documentos forem regularizados.
- 8.9 Após a recepção dos documentos de cobrança, estes estarão sujeitos, ainda, à aprovação pela contratante.
- 8.10 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos apresentados, incluindo as Notas Fiscais/Faturas, a contratante notificará por escrito a CONTRATADA para que sejam procedidas as devidas correções.
- 8.10.1 Ocorrendo alguma irregularidade, conforme acima citado, a contagem do prazo de pagamento será suspensa, prosseguindo quando do recebimento, no protocolo da CONTRATADA, dos documentos exigidos, já corrigidos.



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - De acordo com o disposto no art. 56 da	Lei nº 8.666/93, como garantia do fiel o	cumprimento das
obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entre	ega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o	contados da data
de assinatura do contrato, a garantia na modali	idade	, no valor de
R\$	(
	•	

- 9.2 A garantia a que se refere o subitem anterior corresponde a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato e, se necessário, deverá reposta nas mesmas condições deste instrumento. em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.
- 9.3 A CONTRATANTE poderá utilizar-se, de pleno direito, da garantia prestada pela CONTRATADA que responderá por todas as suas obrigações decorrentes deste contrato, incluídas as indenizações a terceiros.
- 9.4 Fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia, comprometendo-se a devolvê-la à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do término da execução deste contrato, e, havido pela CONTRATADA o cumprimento integral de suas obrigações.
- 9.5 Reclamações, pendências administrativas ou judiciais são hipóteses que autorizam a retenção da garantia até a solução final.
- 9.6 Caso opte a CONTRATADA pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos arts. nos 827, 835 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 Cabe à CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:
- a) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- b) Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela própria CONTRATADA, por seus prepostos ou empregados.
- d) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos:
- e) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- f) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues:
- g) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à conta exclusivamente da CONTRATADA, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar da CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- h) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que forem impostas pela CONTRATANTE e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento:
- i) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de ser esta acionada judicialmente;
- j) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;
- k) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- I) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
- m) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)** horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
- n) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- o) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE:



- p) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei n.º 6.360/76, no Decreto Federal n.º 79.094/77, na Lei n.º 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde:
- q) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de seguros.
- r) Cumprir, rigorosamente, as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizandose pela qualidade das embalagens que os acondicionam;
- s) Responsabilizar pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento;
- t) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

u) Entregar os produtos observando, em especial, as Observações Específicas Para a Entrega contidas no Termo de Referência;

- v) Apresentar Bula, Certificado de Registro do Medicamento, Certificado de Boas Práticas de Fabricação, quando solicitado pela SES/MG.
- 10.2 Cabe à CONTRATANTE
- a) Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para sanálas.
- b) Manter um representante ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.
- d) Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, os servidores autorizados a requisitar e/ou fiscalizar os produtos.
- e) Fazer, formalmente e por escrito, os pedidos de fornecimento e entrega dos produtos, nas quantidades desejadas.
- f) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita entrega do objeto;
- g) Providenciar o acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;
- h) Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1 Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer tributo existente à data da assinatura do Contrato, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico formulado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos, assim como encargos das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros contra acidentes, etc., relativos aos trabalhos contratados.
- 11.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos indicados no item anterior desta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua regularização.
- 11.3 Em caso de alterações, a partir da data da apresentação da proposta, das alíquotas dos tributos referidos nesta Cláusula ou instituição de novos tributos ou encargos de natureza fiscal e/ou parafiscal que venham a incidir diretamente nos preços do objeto deste Contrato, estes serão alterados na medida em que forem afetados por tais incidências, desde que comprovado, por meio de documento hábil, por parte da CONTRATADA, tão logo sejam oficialmente publicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 12.1 São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58, 65 e 80 da Lei n^0 8.666/93, e em especial as seguintes:
- a) Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 13.2 Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 13.3 Multa, nos seguintes percentuais:
- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.6 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- 13.7 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.8 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 13.9 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 13.9.1 As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 13.9.2 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação; podendo ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, quando conveniente.
- 13.10 A CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 13.11 Havendo concordância e a critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado.
- 13.11.1 O novo prazo estabelecido será improrrogável visando à completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que aquela tenha direito.
- 14.3 A rescisão do contrato por ato unilateral do CONTRATANTE, a autoriza valer-se das prerrogativas inerentes, sem prejuízo da aplicação de qualquer sanção contratual e/ou legal.
- 14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 14.6 Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 14.7 A rescisão de que trata esta cláusula acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:



- a) execução da garantia, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas:
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados.
- 14.8 É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o Contrato.
- 14.9 A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se a CONTRATADA não der causa a ela.
- 14.10 Se a CONTRATADA der causa à rescisão será o contrato rescindido, após processo administrativo garantida a ampla defesa, mediante publicação no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
- 14.11 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços de entrega executados até essa data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente às multas porventura devidas pela rescisão.
- 14.12 Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta perderá a garantia contratual, independentemente de responder por perdas e danos que resultarem da infração contratual, inexecução ou execução inadeguada do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 - Sem que haja a anuência da CONTRATANTE é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

- 16.1) Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os anexos seguintes:
- a) ANEXO ... Termo de Referência/Especificações Técnicas
- b) ANEXO ... Proposta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1) Fica estabelecido que quaisquer avisos ou comunicações entre as partes contratantes serão por escrito e dirigidas aos seguintes endereços:

CONTRATANTE

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde - BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar, CEP 31.630-900.

CONTRATADA

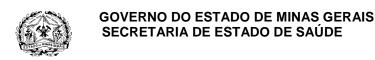
-

-

17.2) Qualquer mudança ou alteração de endereço deverá ser comunicada imediatamente à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FISCAL

- 18.1 Em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93, fica designado como fiscal do contrato o servidor xxxxxxx MASP xxxxxxxxxxxx.
- 18.2 As deliberações do fiscal acima designado são suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato.
- 18.3 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas e informar quaisquer irregularidades levantadas durante a execução do contrato, bem como acompanhar a sua execução.
- 18.4 A CONTRATADA designará um responsável no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, cujo conhecimento da designação se fará mediante correspondência; sendo, igualmente, suas deliberações suficientes para o acompanhamento e adimplemento das obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DE SOLIDARIEDADE PASSIVA

19.1 - A Contratada se declara responsável pelos serviços de empresa por ela subcontratada, para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste contrato. Deverá ser observada, neste caso, a autorização prévia tratada na Cláusula Décima Quinta.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 20.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a sequir:
- 20.1.1 A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:
- (i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- (ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.
- 20.2 Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Este instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 21.2 A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
- 21.3 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII, e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 21.4 O presente instrumento de contrato, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008, será, obrigatoriamente, encaminhado ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais..
- 21.5 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado "Minas Gerais".
- 21.6 Na utilização de recursos federais, desde já, fica ciente a CONTRATADA quanto ao livre acesso a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato por servidores do sistema interno e externo (auditoria, controladoria), ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, constante de 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2013.



CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

	Xxxxxxxxxx	
CONTRATADA: xxxxxx.		
-		
	XXXXXX.	
GESTOR/FISCAL DO CONTRA		
	MASP xxxxx.	
TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
C.I. nº	CI nº	
CPF n ⁰	CPF n ⁰	

ANEXO V

TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este documento será expedido ao final da prestação do serviço se, somente se, não houver nenhuma pendência administrativa ou situação impeditiva)

CONTRATO: xxxx	CONTRATO FIRMADO EM:	CONTRATO ENCERRADO EM:
	xxxx	xxxx
CONTRATANTE O	La Fata la la Casala la Mina a Cas	
CONTRATANTE: Secreta	aria de Estado de Saude de Minas Ger	ais
CONTRATADA		
CONTRATADA: xxxx		
OBJETO DO CONTRATO	: xxxx	
DECLARAÇÃO:		
Declaramos que os serv	riços, objeto do contrato acima ider	ntificado foram prestados conforme as
especificações e procedi	mentos pactuados, razão pela qual ex	pedimos o presente Termo.
Fiscal do Contrato: xxxx		
i iodar do Contidio. AAAA		



MÚTUA QUITAÇÃO:			
Em conseqüência do encerramento do contrato nº xxxx	que se formaliza pelo presente Termo, a SES/MG		
e a CONTRATADA, dão-se, na melhor forma de direito, a	mais ampla, geral, rasa e mútua quitação, para		
nada mais reclamarem, a qualquer tempo, em juízo ou for	a dele, por si ou seus sucessores.		
As partes assinam o presente Termo de Encerramento, co	om mútua quitação, na presença das testemunhas.		
Belo Horizonte, xxxx de xxxx de xxxx.			
Representantes legais:			
SES/MG	CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:			
 CPF N⁰	CPF N°		